

Instrução Normativa SRM/DPET nº 01, de ___ de setembro de 2009 – Dispõe sobre as obrigações acessórias referentes aos prestadores de serviços no âmbito da Lei Complementar nº 323, de 13 de julho de 2009, Caxias Minha Casa

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 101, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul/RS, de 4 de abril de 1990, e, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 323, de 13 de julho de 2009, RESOLVE:

1º As empresas que executarem serviços na consecução das obras do programa habitacional intitulado Caxias Minha Casa, deverão consignar nas notas fiscais de serviços o número do projeto e qual o estrato está enquadrado. Também deverá constar o valor total da nota, eventual dedução de materiais prevista na Lei Complementar 314, de 12 de dezembro de 2008, a isenção prevista no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 323 conforme enquadramento do projeto no estrato, base de cálculo, alíquota aplicada e valor do imposto a ser retido.

2º Quando o projeto comportar diferentes estratos, deverá ser emitida nota fiscal para cada estrato.

3º As notas fiscais emitidas deverão ser informadas ao município através da Declaração Mensal de Serviços(DMS) prevista no Decreto 12634, de 15 de dezembro de 2005, sendo lançadas com as devidas deduções da base de cálculo. As informações referentes as notas fiscais que tiveram dedução da base de cálculo no âmbito do Programa Caxias Minha Casa, bem como o número do projeto e o enquadramento no estrato, deverão ser registrado no campo de observações da DMS.

4º Os contribuintes enquadrados no Simples Nacional que não sofrerem a retenção do imposto, deverão recolher o ISS através do DAS, informando o percentual de desconto no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples (PGDAS) conforme o enquadramento do projeto.

5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ozório Alcides Rocha
Secretário da Receita Municipal